Arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 02146 / 97

ABERTURA: 14/11/97 HORA: 10:01

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 83/97

HISTORICO:

Dispoe sobre revogacao do paragrafo 2o., do artido 2o., da Lei nro. 1433/75. (dispoe sobre ponto facultativo nas reparticoes municipais em 15 de dezembro).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

16 fls.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2146 / 97
Fls. 02
a)

PROJETO DE LEI Nº 83/97

Dispõe sobre revogação do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei nº 1433/75.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei nº 1433, de 15 de outubro de 1975.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

"Visto"

Dr. Newton Flávio de Próspero
OAB/SP nº 28.087

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 13 de novembro de 1997.-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2146/97
Fls. 03
a)

Ofício CM-370/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo projeto de lei que trata da revogação do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei nº 1.433 de 15 de outubro de 1975.

O dia 15 de dezembro, que é declarado ponto facultativo nas repartições municipais, será abolido, retornando o expediente normal na Prefeitura Municipal.

A proximidade dos feriados do final de ano traz sérios entraves ao desenvolvimento dos serviços municipais e ao comércio em geral, notadamente no período do ano em que aumenta o volume de serviços no expediente interno da municipalidade e vendas do Comércio bragantino..

Isso posto e considerando que as festividades alusivas ao Aniversário da Cidade, denominadas Semana do Município, segundo estabelece a Lei nº 1.018, de 17 de novembro de 1969, são comemoradas de 1º a 08 de dezembro de cada ano, juntamente com o feriado religioso da festa da Imaculada Conceição, solicito de Vossa Excelência a aprovação da presente matéria no menor prazo possível.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe minha mais alta expressão de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2146/97
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO nº 1.090/97

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 83/97 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre revogação do parágrafo 2° do artigo 2° da Lei n° 1.433/75. (Elimina o ponto facultativo do dia 15 de dezembro).

APROVADO POR 17 VOTOS A 1
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 26 / 11 / 1997
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, na forma regimental, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei nº 83/97 - dispõe sobre revogação do parágrafo 2° do artigo 2° da Lei n° 1.433/75. (Elimina o ponto facultativo do dia 15 de dezembro).

JUSTIFICATIVA: Trata-se de matéria que, se não deliberada nos próximos dias, perderá oportunidade de aplicação no corrente ano.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997.

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2146/97
a) 05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Requerimento nº 1090/97 - RV PL nº 83/97

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 25/11/97 NA 38ª SESSÃO ord. 97

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 25/11/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim ( )	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL:	17	01

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 a 1

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2146/97
Fls. 06
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 83/97 - dispõe sobre revogação do parágrafo 2º, do artigo 2º, da lei nº 1.433/75 9dispõe sobre ponto facultativo nas repartições municipais em 15 de dezembro).

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 28 de novembro de 1997

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19.....

N.º .....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2146/97
Fls. 07
a) .....

LEI Nº 1433
de 15 de outubro de 1975

Dispõe sobre modificação da relação de feriados municipais e da Lei nº 1.018, de 17 de novembro de 1969, que criou a Semana do Município.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os feriados municipais constantes do artigo 1º da Lei nº 1.073, de 3 de julho de 1970, passam a ser o seguinte:-

- Sexta-Feira da Semana Santa, Festa do Corpo de Deus, 2 de / Novembro (Finados) e 8 de Dezembro (Festa da Imaculada Conceição).

Artigo 2º - A Semana do Município, criada pela / Lei nº 1.018, de 17 de Novembro de 1969, passa a ser comemorada do dia 1º a 8 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Durante o lapso de tempo referido neste artigo, a Prefeitura promoverá festividades cívico-religiosas, palestras, jornadas esportivas, etc., em sua comemoração, com encerramento no Dia da Padroeira (8 de Dezembro).

Parágrafo 2º - O dia 15 de Dezembro, data da fundação do Município, fica declarado ponto facultativo nas repartições municipais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bragança Paulista, 15 de outubro de 1975

DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

Nota- Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura na data

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 2146/97
Fls. 08
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 83/97 - do Executivo Municipal - dispõe sobre revogação do parágrafo 2º do artigo 20, da Lei nº 1.433/75 (dispõe sobre ponto facultativo nas repartições municipais em 15 de dezembro).

P A R E C E R

Trata-se de projeto que pretende extinguir o ponto facultativo do dia 15 de dezembro, previsto em lei conforme o corpo do projeto já relata.

Esclareça-se que o ponto facultativo não impede o funcionamento do comércio e das demais atividades privadas do município, o que elimina a argumentação de que o comércio poderia ser prejudicado. Portanto, esse argumento cai por terra.

No entanto, outro argumento contrário ao projeto seria de que a data, muito importante - fundação do município - não seria comemorada.

Ressalte-se que a lei nº 1.433 foi sancionada em 1975 e tem vinte e dois anos de vigência.

Como argumento favorável ao projeto, podemos dizer que nosso País tem feriados, ponto facultativo, enfim, dias de inatividade em excesso e que o mês de dezembro, especificamente, é um mês em que muitos são os dias em que a Prefeitura e os serviços municipais não funcionam, o que poderia prejudicar a população no que se refere aos trabalhos da administração municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2146, 97
Fls. 09
a)

Há, portanto, argumentos favoráveis e contrários ao presente projeto. Como não existe nenhum problema de legalidade, a discussão de mérito, na opinião da comissão, deve ser reforçada e estimulada em plenário para se chegar a uma posição definitiva.

Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 26 de novembro de 1997

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 2146/97
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI Nº 83/97 - do Executivo Municipal - dispõe sobre revogação do parágrafo 2º do artigo 20, da Lei nº 1.433/75 (dispõe sobre ponto facultativo nas repartições municipais em 15 de dezembro).

RELATOR: Paulo Miguel Zenorini

P A R E C E R

Conforme consta do parecer da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, a lei que instituiu o ponto facultativo é de 1975, tem 22 anos.

Também foi relatado que trata-se de ponto facultativo, portanto, não prejudica o comércio local com o argumento de que em razão do feriado a população migraria para outras cidades a fim de efetuar suas compras. Ocorrendo exatamente o contrário, pois teria mais de um mil e oitocentos servidores com disponibilidade para consumo no mercado interno.

Destacamos também que os órgãos públicos por serem prestadores de serviços a reposição do dia não atividade é mais fácil, diferente da indústria e do comércio que sentem muito mais um dia sem produção.

O argumento de que o número de dias inativos no Brasil é muito alto é inconsistente, quando analisado o número de horas trabalhadas pelo brasileiro anualmente, que supera a grande maioria dos trabalhadores do mundo todo.

PELA REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de novembro de 1997.

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Presidente e relator

De acordo

Clóvis Amaral Garcia

Adilson Leitão Xavier

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2146/97
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI Nº 83/97 - do Executivo Municipal - dispõe sobre revogação do parágrafo 2º do artigo 20, da Lei nº 1.433/75 (dispõe sobre ponto facultativo nas repartições municipais em 15 de dezembro).

RELATOR: Paulo Miguel Zenorini

P A R E C E R E M S E P A R A D O

A presente matéria tem por objetivo abolir o ponto facultativo do dia 15 de novembro, nas repartições públicas municipais, revogando o parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei nº 1.433, de 15 de outubro de 1975.

Não podemos entender como facultativo, sendo que está estabelecido em lei, portanto torna-se um ato obrigatório.

Outro fator a ser considerado também é que na semana anterior (no dia oito de dezembro) já existe feriado municipal em comemoração ao dia da padroeira da cidade. Sendo assim, a paralisação do atendimento ao público por parte dos servidores municipais, duas vezes no mês, pode causar prejuízo àqueles que necessitam dos serviços prestados pelo Poder Público.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 27 de novembro de 1997.

a.) PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

DE ACORDO 2/12/97

Nicola Cortez

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.B.P.
PRO 72 21/6/97

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 83/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 04/02/98 NA 1ª SESSÃO Ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 04/02/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER (impedido)	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempate)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS (ausente)	Sim ( )	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim ( )	Não (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (ausente)	Sim ( )	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA (ausente)	Sim ( )	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não (X)
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 10 4

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 10 VOTOS A 4

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C.M.E.D.P.
PROT. GERAL 2146/97
13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 83/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 04/02/98 na 1ª SESSÃO Ordinária/1998

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 04/02/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER (impedido)	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (se desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS (ausente)	Sim ( )	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim ( )	Não (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (ausente)	Sim ( )	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA (ausente)	Sim ( )	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não (X)
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 10 4

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 10 VOTOS A 4

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2146/97
Fls. 14
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL nº 83/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 26/11	Por:
Relator: Comissão	Arnaldo de Carvalho Pinto
Prazo do relator: 03/12	Prazo da Comissão: 06/02/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 26/11	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 27/11/97	Por:
Relator: Paulo Miguel Zenorini	Paulo Miguel Zenorini
Prazo do relator: 04/12/97	Prazo da Comissão: 07/02/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 02/12/97	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2146/97
Fls. 15
a).

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 83/97 - dispõe sobre revogação do parágrafo 2º, do artigo 2º, da lei nº 1.433/75 9dispõe sobre ponto facultativo nas repartições municipais em 15 de dezembro).

Autor: Executivo — Recebimento: 25/11/97
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO
(prazo até 02/12/97 - urgência)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	EM REGIME URG.
Emendas: 02/12/97	EMENDAS: 27/11/97
Prazo Final: 10/4/98	1ª DIS. VOT. 02/12/97
1ª Discussão: 24/3/98	2ª DISC. VOT. 02/12/97
2ª Discussão: 31/3/98	REQ. 1.090/97

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04/02/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 10 VOTOS A 4

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04/02/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 10 VOTOS A 4

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Afonso Sólis

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 040/98 em: 5/2/98
Prazo de sanção ou veto: 02/3/98
Documento de sanção ou veto: Lei nº 3.068 de 05/02/98
BJD 19/02/98 - pag. 09

DEL/sol

conferido Emilia

Adiado p/ 1ª Sessão Ordinária de Fevereiro 1998

João Afonso Sólis

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2146/97
Fls. 16
a)

PROJETO DE LEI N° 83/97

Dispõe sobre revogação do parágrafo 2° do artigo 2° da Lei n° 1.433/75.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica revogado o parágrafo 2° do artigo 2° da Lei n° 1.433, de 15 de outubro de 1975.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 04 de fevereiro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário